

**RESOLUÇÃO N° 038/2014-CEPE, DE 20 DE MARÇO DE 2014.**  
**ALTERADA PELA RESOLUÇÃO N° 200/2014-CEPE, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014**

**Aprova alteração na grade curricular do projeto pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, nível de mestrado e doutorado, do *campus* de Cascavel.**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 20 de março do ano de 2014, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR n° 41261/2013, de 30 de outubro de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Aprovar a alteração da grade curricular referente ao projeto pedagógico do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Letras, do Centro de Comunicação, Educação e Artes (Ceca), do *campus* de Cascavel, conforme consta nas fls. n°s 132 a 136 da CR n° 41261/2013.

~~**Art. 2°** A alteração mencionada no art. 1° refere-se à transformação das disciplinas "Orientação de Dissertação I, II, III e IV" e "Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI" em Atividades de Pesquisa, permanecendo 22 créditos para a dissertação, nível de mestrado, e 24 créditos para o nível de doutorado.~~

**Art. 2°** A alteração mencionada no art. 1° refere-se à transformação das disciplinas "Orientação de Dissertação I, II, III e IV" e "Orientação de Tese I, II, III, IV, V e VI" em Atividades de Pesquisa, sendo atribuídos os 22 créditos na defesa da dissertação nível de mestrado e 24 créditos na defesa da tese nível de doutorado. **(alterado pela Resolução n° 200/2014-Cepe, de 9 de outubro de 2014)**

~~**Art. 3°** Após a conclusão de créditos em disciplinas, o aluno deve fazer matrícula em Atividades de Pesquisa para manter o vínculo com o Programa, até a integralização dos créditos.~~

**Art. 3°** Após a conclusão de créditos em disciplinas, o aluno deve fazer matrícula em Atividades de Pesquisa, sem atribuição de crédito, para manter o vínculo com o Programa, até a integralização

dos créditos. (alterado pela Resolução nº 200/2014-Cepe, de 9 de outubro de 2014)

~~Art. 4º As alterações, objetos desta Resolução, se aplicam aos ingressantes no Programa a partir do ano letivo de 2014.~~

**Art. 4º** Ficam convalidadas as atividades que foram realizadas pelos ingressantes no Programa a partir de 2012 e que estejam em conformidade com as alterações aprovadas por esta Resolução. (alterado pela Resolução nº 200/2014-Cepe, de 9 de outubro de 2014)

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 20 de março de 2014.

Paulo Sérgio Wolff.  
Reitor